PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 15/12/11
N.º 6.255 Pág. 11
Caderno:

PLE 169/2011

LEI Nº 2.087, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado como Lote de Terra n° 3-C-1, com área de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), situado no quadro urbano, nesta cidade de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Por uma linha seca de rumo NW 73°35'SE, medindo 41,80 metros, confronta com a chácara n° 3-E; **AO SUL**: Por uma linha seca de numo NE 73°35'SE, medindo 38,20 metros, confronta com a chacará n° 3-C-REM; **A LESTE:** Pela Avenida Maranhão; **A OESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 16°25'NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara n° 3-C-REM, pertencente ao Município de Ivaiporã/PR, conforme Matricula n° 24.887, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR, **pelo** imóvel denominado Lote de Terra n° 03-C-REM-REM, área de servidão do Município, com área de 7.613,70m², localizada nesta cidade de Ivaiporã/PR, com os seguints limites e confrontações: **A SUDOESTE**: Por uma linha seca de rumo SW 32°34'NE, medindo 70,51 metros, confronta com a chacará n° 04; **A LESTE**: Divide com o lote n° 3-C-REM-A, medindo 72,56 metros; **A SUDESTE**: Por uma linha seca de rumo NW 73°35'SE, medindo 88,48 metros, segue em frente daí deflete a direita mediando 12,00 metros, confrontando com o lote n° 3-C-REM-B daí deflete à esquerda medindo 25,00, confrontando com o lote n° 3-C-REM-B; **A NOROESTE**: Por uma linha seca de rumo NW 73°35'SE, medindo 132,60 metros, confronta com os lotes n° 3-F e 3-G, de propriedade do Sr. José Aparecido Porto, casado com Olga da Silva Porto, conforme Matricula n° 36.170, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Paragrafo Único - Para os fins previstos nesta Lei, fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Municipio, descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2° - A área a ser recebida pelo Município, na permuta, passará a constituir, única e exclusivamente, à construção de 01 (uma) creche e 01 (uma) escola no Municipio de Ivaiporã/PR, vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a proceder com o pagamento dos valores relativos a diferença de área de 6.973,70m² (seis mil, novecentos e setenta e três metros e setenta centímetros quadrados), decorrentes da presente permuta, na importância de R$ 160.033,90 (cento e sessenta mil, trinta e três reais e noventa centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Municipio.

Art. 4° - Os valores objeto da diferença da aquisição do terreno a ser permutado correrão por conta do Municipio de Ivaiporã/PR, mediante lei específica, suplementada se necessário.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal